



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PL 2.303/15 - BANCO CENTRAL REGULAR MOEDAS VIRTUAIS

REQUERIMENTO Nº DE 2019
(Do Sr. AUREO RIBEIRO)

Requer a realização de Audiência Pública para discutir a natureza jurídica da moeda virtuais.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), requiro a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, sejam convidados a comparecer a este órgão técnico, em reunião de Audiência Pública, os seguintes:

- 1- Representante do Ministério da Economia;
- 2- Representante do Banco Central do Brasil;
- 3- Representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- 4- Representante do Procon do Distrito Federal;
- 5- Sr. Henrique Haruki Arake Cavalcante, especialista do assunto e doutor em direito Econômico.



JUSTIFICAÇÃO

As moedas virtuais, ou criptomoedas, têm gerado grande discussões acadêmicas no Brasil. Há o entendimento da necessidade de sua regulação, mas, para isso, é necessária a definição com relação a sua natureza jurídica.

O Banco Central, segundo Comunicado nº 31.379, de 16/11/2017, entende que as moedas virtuais são representações digitais de valor que não são garantidas ou emitidas por autoridade monetária, não possuem qualquer tipo de lastro real, e não se confundem com a definição de moeda eletrônica que trata a Lei nº 12.865/2013¹.

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) entende que as moedas virtuais não se submetem ao órgão pois não são consideradas valores imobiliários². O Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), apesar de reconhecer que essas moedas são inovações na área de serviços financeiros, não é capaz de afirmar sua natureza jurídica. E, quando se toma como referência a *Federal Trade Commission* (FTC), Comissão antitruste dos Estados Unidos, podemos entender as criptomoedas como valor imobiliário, moeda corrente ou commodity, a depender do seu interesse³.

Diante desse cenário, e de toda a insegurança gerada pela falta de um conceito jurídico definindo a criptomoeda, faz-se necessário trazer a discussão para dentro das casas legislativas e ouvir especialistas no assunto para, então, se chegar a uma conclusão válida e respeitada.

Deve se ressaltar que, enquanto não houver definição do conceito e a devida regulamentação, o uso dessas moedas pode trazer prejuízos em todo o mundo. Segundo a consultoria *Chainalysis*, o faturamento ilegal do Bitcoin, por exemplo, é superior a 1 (um) bilhão de dólares, em 2019. Além disso, dois dos

¹ <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Comunicado&numero=31379>

² http://www.cvm.gov.br/export/sites/cvm/menu/acesso_informacao/planos/sbr/Relatorio_Semestral_julhodezembro_2017.pdf

³ https://www.conjur.com.br/2019-fev-05/opinioao-decisao-stj-nao-definiu-natureza-juridica-criptomoedas#_ftn2



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PL 2.303/15 - BANCO CENTRAL REGULAR MOEDAS VIRTUAIS

principais usos da moeda são: especular e lavar dinheiro, segundo a consultoria Intellyx⁴.

Assim, em virtude da relevância da matéria e da necessária discussão acerca do tema, solicito o apoio dos nobres pares apoio para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de 2019

Dep **AUREO RIBEIRO**
Solidariedade/RJ

⁴ <https://exame.abril.com.br/tecnologia/corretora-de-criptomoedas-tenta-formalizar-bitcoin-ligado-a-usos-ilegais/>